



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXI - Edição nº 1428

15 de dezembro de 2021

Vitamina mais

Para crianças de 6 meses à 4 anos, 11 meses e 29 dias.

Mais saúde para as nossas crianças.

*Vitamina em Gotas

**DIA 20 À 23 DE
DEZEMBRO**

DE 8:00 às 11:00h

ESF- CAMBOTA



**Necessária
apresentação
da Caderneta.**

Entre os dias 20 e 23 de dezembro, das 8h às 11h, a Estratégia em Saúde da Família do bairro Cambota, estará realizando a aplicação em gotas do suplemento de Vitamina A em crianças de 6 meses a 4 anos 11 meses e 29 dias, para crianças que ainda não receberam ou tomaram há mais de 6 meses.

Por que é tão importante?

- Protege a saúde dos olhos
- Potencializa o crescimento e desenvolvimento infantil
- Reduz o risco de diarreia e mortalidade infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br

e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR

Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE

Sebastião Eric Vasconcellos

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL

Jaqueline Magalhães dos Santos

pgm.valenca@gmail.com

(24) 2453--2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Andrea Ferreira de Avellar

pmv.asscom@gmail.com

(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Mara Lúcia Marques de Medeiros Oliveira

sme@valenca.rj.gov.br

(24)2453-7402 / 2458-4866

R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

José Geraldo Barbosa Chaves

obraspmv@valenca.rj.gov.br

(24)2453-4303

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado

servpublico@valenca.rj.gov.br

(24)2452-1442

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

José Carlos Fraga

planejamento.valenca@gmail.com

(24) 2453-2891

R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rafael Oliveira Tavares

smas@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4046

Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro

esporteelazervalenca@hotmail.com

(24)2452-4698

Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Helio Lemos Suzano

sectur@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-3855

R. Carneiro de Mendonça, 139 -Centro

SAÚDE

Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

sms@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-1474

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Juarez de Souza Gomes

Telefone:(24) 2453 - 5848

Endereço: Travessa Fonseca, 112

Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ

Antônio José Lima de Ávila

Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

Lauro Roberto dos Santos

Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva

Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Victor Emanuel do Couto

Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Endereço: Praça XV de Novembro, 676

Centro - Valença - RJ

Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos

VICE-PRESIDENTE

Bernardo de Souza Machado

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Paulo Sérgio Murat Junior

Telefone:(24) 2542-8650

Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108

Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 85,45

de acordo com o Decreto 171 de 18/11/2020 publicado no Boletim Oficial edição 1.275 de 23/11/2020.

UFIR - R\$ 3,7053

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 190 de 28/12/2019 publicada no D.O.E. de 29.12.2020, pag. 09.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior

governo@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-4776

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eduardo Goulart Lago

smci@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-1815

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Denise de Jesus Silva Souza

adm@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3109

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva

fazenda@valenca.rj.gov.br

Telefone: (24) 2452-4352

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Paulo Sérgio Gomes da Graça

sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br

(24) 2452-8638

Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Silvio Rogério Furtado da Graça

sappma@valenca.rj.gov.br

(24) 2453-3366

Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 26.468/2021

Objeto: O objeto da presente compra através de dispensa de licitação é a aquisição de dois bebedouros destinados a Secretaria de Fazenda.

Tipo de compra: Menor preço.

Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com

Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2021

Processo Administrativo nº: 22.282/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de peças, equipamentos e suprimentos de informática, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a atender a diversas Secretarias Municipais.

Tipo de licitação: Menor preço por Item.

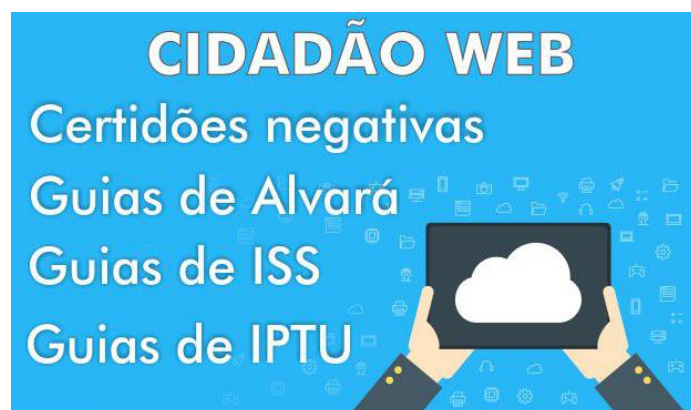
Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com **Horário:** 12:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 28 de dezembro de 2021, às 10:00 horas,

local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira



Despacho

Processo nº: 9.873/2021

Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº: 054/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição materiais diversos, devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados às escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o procedimento ora realizado pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio.

Considerando a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Pregoeira e Equipe de Apoio, da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Controle Interno **homologo** o procedimento licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação as firmas *Moro Tintas e Material de Construção Ltda*; *LL Gaspar Comércio e Serviços Ltda*; *J. Ribeiro Comércio atacadista de peças e acessórios*; *B.C.C. Comércio e Serviços Ltda* por terem apresentado as melhores propostas, atendendo ao interesse público e as normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com os supracitados Diplomas Legais.

Valença, 15 de Dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16799/2021

Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a saúde mental através da Portaria nº 2.516 de 21 de setembro de 2020

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município **HOMOLOGO** o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação as firmas: *TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI* CNPJ: 21.189.554/0001-59, *ATHOS RIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI* CNPJ: 31.912.939/0001-56, *C.H.L PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA*



CNPJ 32.441.650/0001-69, ONCOSETTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 33.608.937/0001-01, CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MDICAMENTOS LTDA CNPJ: 40.274.237/0001-85, LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA CNPJ: 40.600.760/0001-54 , no valor global de R\$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 13 de dezembro de 2021

Marcio Roncalli de Almeida Petrillo
Secretário Municipal de Saúde

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20805/2021/FMS**

Objeto: A contratação de unidade móvel locação de unidade móvel com execução de exames de mamografia unilateral e bilateral, ultrassonografia de mama, abdome total, transvaginal, obstétrica e pélvica em veículo motorizado para operar no atendimento da população nos diversos bairros e distritos do Município de Valença/RJ, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde e/ou às Unidades de Saúde componentes da rede de Atenção Primária do Município

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos.

Considerando, finalmente, o parecer da referida Comissão, da Inspeção de Controle Interno e da Procuradoria Jurídica do Município HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando em consequência adjudicação a firma: CEPAC –Centro de Diagnosticos Ltda inscrita no CNPJ 49.810.617/0001-61, no valor global de R\$ 448.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil reais) diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atendeu ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D.O.U. de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Valença 15 de dezembro de 2021

MARCIO RONCALLI DE ALMEIDA PETRILLO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATOS E CONVÊNIOS

**EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 574/2021)**

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: H8 VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Pregão Eletrônico nº: 049/2021

Processo Primitivo nº: 8.736/2020

Objeto: Aquisição de veículo e materiais, destinados a Secretaria de Assistência Social do Município de Valença-RJ.

Valor: R\$ 79.990,00 (setenta e nove mil e novecentos e noventa reais)

**EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 552/2021)**

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS BELTRAMI
Pregão Eletrônico nº: 039/2021

Processo Primitivo nº: 24.592/2021

Objeto: Aquisição de materiais diversos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 8.460,00 (setenta e nove mil e novecentos e noventa reais)

**EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 526/2021)**

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME

Pregão Eletrônico nº: 020/2021

Processo Primitivo nº: 23.842/2021

Objeto: Locação de Caminhão/equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), com capacidade mínima de armazenagem de 6,00 m3 de material no tanque, mangueiras de captação de 4" para limpeza, inclusive equipe de operação – motorista e ajudante, por um período de 12 meses – 1.056 horas, destinado a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil.

Valor: R\$ 15.680,00 (quinze mil e seiscentos e oitenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratado: ACR Representações LTDA-ME.

Processo Administrativo nº: 24.690/2021

CNPJ: 36.180.718/0001-54

Objeto: Material para confecção de tela de alambrado para a Escola Municipal Marieta Lopes Ielpo e para a Escola Municipal Marcos Esteves.

Empenho nº: 5405/2021

Valor: R\$ 16.132,40 (Dezesseis mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).



EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 24154/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos da frota da Secretaria de Saúde

Valor: R\$ 1.987,81 (um mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 24153/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos da frota da Secretaria de Saúde

Valor: R\$ 1.906,23 (um mil novecentos e seis reais e vinte e três centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 24.155/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos da frota da Secretaria de Saúde

Valor: R\$ 1.841,20 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 24.157/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos da frota da Secretaria de Saúde

Valor: R\$ 6.302,50 (seis mil trezentos e dois reais e cinquenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Reboque e Mecânica Valença

Processo Administrativo: 24.156/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos da frota da Secretaria de Saúde

Valor: R\$ 5.512,20 (cinco mil quinhentos e doze reais e vinte centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Transportadora Turisitca Tecnovan Ltda EPP

Processo Administrativo: 24.927/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos para transporte de pacientes que fazem tratamento fora do Município

Valor: R\$ 78.975,00 (setenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais)

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE
SISTEMA**

TERMO: 482/2021/PMV

PROCESSO: 19.805/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) e
CUSTOM INFORMÁTICA LTDA (CONTRATADO)

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMA SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA COM INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/ CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, TESTES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

VALOR: R\$ 103.478,91 (CENTRO E TRÊSMIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVO)

DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE
CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE
SISTEMA**

TERMO: 530/2021/PMV

PROCESSO: 19.802/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONTRATANTE) e
CUSTOM INFORMÁTICA LTDA (CONTRATADO)

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMA SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA COM INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/ CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, TESTES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

VALOR: ACRÉSCIMO NO VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 476/2018 NO MONTANTE DE R\$ 47.675,60 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2021



CADASTROS

CADASTRA EMPRESAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO A BASE DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS.

A DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- o artigo 2º do Decreto nº 1754/GERJ de 14/03/1978;
- Portaria nº 152 de 02/07/2009, publicada no DOERJ nº 124 de 14/07/2009;
- Resolução SESDEC 1058/2014, de 16/11/2014;

RESOLVE:

Aprovar o cadastro dos estabelecimentos abaixo mencionados, para a dispensação de medicamentos de usos sistêmico a base de substâncias constantes da lista "C2", retinóides, da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e de suas atualizações:

Estabelecimento: S. O. Souza e Silva

CNPJ: 03.216.146/0001- 67

Endereço: Rua Visconde de Ipiabas, nº 20, Centro – Valença/RJ

Responsável Técnico: Mauro Honório Carneiro CRF/RJ: 7.481

Estabelecimento: Drogaria Mais Saúde de Valença LTDA

CNPJ: 18.082.237/0001-24

Endereço: Av. Nilo Peçanha, nº 387, Centro – Valença/RJ

Responsável Técnico: Bruna Rocha Sales CRF/RJ: 23.986

Estabelecimento: F M Farma LTDA

CNPJ: 38.234.326/0001-56

Endereço: Rua dos Mineiros, nº 16 Loja B, Centro – Valença/RJ

Responsável Técnico: Regis Antônio Ferreira de Andrade
CRF/RJ: 21.387

Estabelecimento: Drogaria Cipriano de Santa Rosa

CNPJ: 07.781.007/0027-76

Endereço: Avenida Nilo Peçanha, nº 319 Loja A, Centro – Valença/RJ

Responsável Técnico: Maria Tereza Soares Dias Abdalla
CRF/RJ:19.649

Gicélio Antônio Petrillo
Diretor de Vigilância Sanitária

PROCESSOS SELETIVOS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTES VOLUNTÁRIOS DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ

CLASSIF.	NOME COMPLETO	TOTAL
1º	Márcia Aparecida da Costa Lima	100
2º	Rachel Araujo da Silva	100
3º	Maria Cristina de Castro Eleuterio de Almeida	80
4º	Adriana Aparecida do Patrocinio Gomes Gabriel	55
5º	Janete Carneiro da Silva	55
6º	Ana Caroline Pena Fernandes	55
7º	Marina Lucia Ferreira	50
8º	Aquila Fernanda Faria Carneiro Lauriano	50
9º	Joana Darc Luiza do Nascimento Alves	45
10º	Luciana Fonseca Furtado	45
11º	Jhefileer Werneck Batista de Souza	45
12º	Esraiana Rodrigues Atanazio	45
13º	Giovanni de Paula Nogueira	40
14º	Juliana da Silva Costa Pereira	40
15º	Tamires Aparecida de Souza	40
16º	Bruna Faria Dos Santos	40
17º	Taynara Alves da Silva	40
18º	Sabrina Barbosa de Assis	40
19º	Milena Maria Pereira da Silva	40
20º	Edna Dutra Neves	30
21º	Carmen da Silva Machado Simão	30
22º	Elisabete De Melo Francisco	30
23º	Bruna do Nascimento Felipe Romeu	30
24º	Neliza Cristina Machado Garcia	30
25º	Jaqueline Gomes Francisco	30
26º	Williane Cristina Brexiane Pina	30
27º	Yasmim Medeiros Conceição	30
28º	Cassia Aparecida Oliveira de Paula Cerqueira	25
29º	Cristiano Batista de Souza	25
30º	Milene Pimentel Braga	25
31º	Angélica da Silva Angelo Luiz	25
32º	Mayara Antônia da Costa Saraiva	25
33º	Daniella do Nascimento Pereira	25
34º	Dayane Moreira Guimarães	25



35º	Marcia Cristina Silva de Andrade	20
36º	Stela Maris Alves de Lima Ribeiro	15
37º	Lidiana da Silva Raymundo Oliveira	15
38º	Francislaine Ferreira da Silva Guedes Barbosa	15
39º	Thaiane Ferreira Antonio	15
40º	Stephany Costa de Oliveira	15
41º	Gabriela Arcanjo Oliveira de Freitas	15
42º	Maria Eduarda Viterbo de Oliveira Mariano	15
43º	Elisangela Novaes Barboza Durco	15
44º	Rosangela Aparecida Buarque Marques de Souza	10
45º	Simoni do Carmo de Barros	10
46º	Marta Teresinha Dutra Vicente	10
47º	Jorgete Alves Drumond Pinto	10
48º	Adriane Vasconcellos	10
49º	Sheila Nascimento Marcelo	10
50º	Érica Alves da Silva Fartes	10
51º	Tathyane Burgos Teixeira Faria	10
52º	Karen Kelly de Souza Barreto de Freitas	10
53º	Marcela Pereira	10
54º	Aline Rosa do Patrocinio Gomes Varjão	10
55º	Mariana Matos Macedo Nunes	10
56º	Renata dos Santos Silva Vital	10
57º	Tatiane Costa Novais Santos	10
58º	Mariane Antonia da Costa Saraiva Candido	10
59º	Anathayane Matos Figueira Cotta	10
60º	Talita Elena Ferreira	10
61º	Rafaela Ivone Laureano Paes	10
62º	Ana Cristina Silva Rodrigues	10
63º	Fabíola de Fátima da Costa Sabino	10
64º	Flaviane Regina Domingos Farias	10
65º	Mariana Almeida de Castro Rocher	10
66º	Thayane de Freitas Pereira	10
67º	Márcia Cristina Souza da Silva	10
68º	Mateus Henrique De Souza Olavo	10
69º	Estéfane de Castro da Silva	10
70º	Camille Vitória de Almeida Pereira	10
71º	Luana Ribeiro de Freitas Gabriel	10
72º	Lisandra Nascimento Linhares de Castro	10
73º	Sonia Maria Silva de Oliveira	0

74º	Deise Maria Ribeiro de Assis	0
75º	Andreia dos Santos	0
76º	Sirlene Américo	0
77º	Sheyla Sales Fort	0
78º	Jane Maria de Souza Paula	0
79º	Raquel Das Graças Do Couto Fontes Martins	0
80º	Flávia Maria Machado Jacinto	0
81º	Amanda de Barros Mello Bernardes Bernardes	0
82º	Laura Beatriz Costa Rodrigues	0
83º	Rosalia Aparecida De Oliveira	0
84º	Janelise dá Silva Dias Martini	0
85º	Maria Helena Rocha	0
86º	Ana Cecília Graciosa de Assumpção	0
87º	Nilma da Silva Gonçalves	0
88º	Mariana dos Santos De Carvalho	0
89º	Luna Ricca Nogueira	0
90º	Gabriela Sampaio da Fonseca Barbosa	0
91º	Laiisa Terra Bastos	0
92º	Franciely Freitas de Souza	0
93º	Bruno Rafael dos Santos Fortes	0
94º	Leticia Paschoal Andrade	0
95º	Viviane da Silva	0
96º	Kalíssia Moura da Silva	0
97º	Poliana Rosa Amorim	0
98º	Raquel Batista da Silva	0
99º	Karina Tavares da Silva	0
100º	Matheus Siqueira Ferreira	0
101º	Tatiana da Silva Nascimento Brito	0
102º	Daiane Reis Guilherme Miranda	0
103º	Marcela Alessandra Antunes Silva	0
104º	Ana Beatriz Gonçalves da Silva	0
105º	Bianca Ferreira Lasneau da Silva	0

• A classificação dos candidatos foi realizada através da análise do formulário preenchido no ato da inscrição e, de acordo com o item 7.6 do Edital, o preenchimento desse com dados que não possam ser comprovados acarretará na eliminação do candidato.

• Conforme item 7.8 do Edital cada candidato deverá se inscrever apenas uma vez. Caso tenha realizado mais de uma inscrição, as demais serão desconsideradas.



PORTARIAS

PORTARIA PMV. Nº. 840. DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 19641/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir desta data, a Sra. Maria da Glória da Silva como membro titular e o Sr. Patrick Penedo Amaral como suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD, em substituição pelo membro Rosane da S. Alves Cunha.

Art. 2º. De acordo com a Ata de eleição dos membros Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD, designo sua diretoria da seguinte maneira:

- Carla Cristina Silva Souza-Presidente;
- Elenice Vasconcellos Gomes Alves- Vice-presidente
- Darci Maria Ribeiro de Assis-Secretária;
- Maria da Glória Silva- Tesoureira.

Art. 3º. Para efeito desta, permanecem válidas as demais disposições da Portaria nº. 741, de 23 de setembro de 2021, não conflitantes com a presente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 841. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 26187/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, os servidores Wellington Batista Zerbato, como titular e Marcilene Pinto Diz, como suplente, representantes do Poder Executivo junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-CAE**, para o quadriênio de 2021/2025, em substituição pelo servidor Luiz Antonio de Araujo e pela servidora Zilda Maria da Silva.

Art. 2º. Para efeito desta ficam mantidas as demais disposições trazidas pela Portaria nº. 526, de 2021, não conflitantes com a presente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 842. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 26178/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, a servidora **Maria de Lourdes Barboza de Mattos** como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao **Grupo Institucional do Poder Público-GIPP**, em substituição pelo servidor Carlos Eduardo Teixeira da Silva.

Art. 2º. Para efeito desta ficam mantidas as demais disposições trazidas pela Portaria nº. 419, de 2021, não conflitantes com a presente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 843. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 5329/2017 fls. 05;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR A PEDIDO, a Licença sem Vencimento, concedida a Srª. **LUCIANA CHAVES CEZAR**, matrícula nº. 100.358, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Recreação, lotada na Secretaria Municipal de Educação.



Art. 2º. Para efeito desta, fica revogada a Portaria nº. 161, de 10 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01/12/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº. 199, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Acrescenta dispositivo ao Decreto nº. 174, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº. 226/2019, dispondo sobre a utilização por terceiros, dos bens imóveis do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao 6º, do Decreto nº. 174, de 19 de novembro de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

Parágrafo único: Para efeito do caput deste artigo, deverão ser analisados pela Procuradoria Geral do Município, todos os atos de outorga de uso dos bens públicos, sem prejuízo da manifestação dos órgãos competentes.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 203, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta o PIX-Valença/RJ como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Municipal.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 14374/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o PIX-Valença/RJ como plataforma digital para pagamento e recolhimento de valores à Conta Única do Tesouro Municipal, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o caput são aqueles devidos pelos contribuintes ou responsáveis aos órgãos e às entidades da administração pública municipal.

Art. 2º. As empresas prestadoras de serviços de pagamentos poderão realizar o recolhimento dos valores por meio de:

- I - credenciamento ou contratação direta prévias junto ao Município; e
- II - integração de sua solução tecnológica ao PIX-Valença/RJ.

§ 1º. O credenciamento ou a contratação direta de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser realizado em quaisquer modalidades de pagamento ofertadas, a critério da empresa prestadora de serviços de pagamentos.

§ 2º. A empresa prestadora de serviços de pagamentos deverá ter autorização do Banco Central do Brasil para operar.

§ 3º. Os requisitos para a integração de que trata o inciso II do caput deste artigo serão estabelecidos em edital de credenciamento ou no contrato, quando houver contratação direta.

§ 4º. A contratação direta será feita quando, após consulta às instituições financeiras, apenas uma instituição ofertar o serviço nos termos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º. A cobrança de tarifas pela prestação de serviços de pagamentos pelas empresas deverá ser previamente autorizada ou solicitada pelo cliente, pelo usuário ou pelo Município, no edital ou no contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá ser apresentado de



maneira clara ao cliente, ao usuário ou ao Município que poderá escolher, dentre as modalidades de pagamento ofertadas, aquela que lhe for conveniente, com os ônus e os benefícios a ela inerentes.

Art. 4º. O Município disponibilizará, no mínimo, uma modalidade de pagamento que não implique custo adicional ao contribuinte ou responsável.

Art. 5º. A empresa prestadora de serviços de pagamentos deverá utilizar uma conta gráfica para operar no PIX-Valença/RJ.

§ 1º. A conta gráfica de que trata o caput deste artigo consiste em uma conta contábil interna à empresa prestadora de serviços de pagamentos para o registro e a consolidação dos recursos arrecadados no âmbito do PIX-Valença/RJ até o seu repasse à Conta Única do Tesouro Municipal.

§ 2º. Os valores arrecadados deverão ser registrados em conta gráfica a crédito do Município em contrapartida às obrigações da empresa prestadora de serviços de pagamentos.

§ 3º. Os valores deverão ser repassados à Conta Única do Tesouro Municipal no prazo de até três dias úteis, durante o horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil.

§ 4º. O repasse dos valores será feito de forma integral, salvo quando o Município houver de arcar com o pagamento do serviço.

Art. 6º. Na hipótese de o Ecosistema de Pagamentos Instantâneos - Pix ser utilizado, os recolhimentos realizados por meio do PIX-Valença/RJ deverão observar regulamentação específica do Banco Central do Brasil e ficarão automaticamente credenciados no PIX-Valença/RJ.

Art. 7º. Ato da Secretaria Municipal de Fazenda poderá disciplinar o funcionamento do PIX-Valença/RJ.

Parágrafo único. O PIX-Valença/RJ poderá ser utilizado para pagamento e recolhimento de valores após a publicação do ato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRE-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 204, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.332, de 02 de dezembro de 2021**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	DEL CIB 6562-BASE DESCENTRALIZADA SAMU	10.302.0024.1.388	44.90.51.00.00.00	0012	500.000,00
	TOTAL				500.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, de acordo com a Deliberação CIB-RJ nº. 6.562, de 07 de Outubro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**DECRETO Nº. 205, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.333, de 02 de dezembro de 2021**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	480.000,00
	TOTAL				480.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 2.730, de 14 de Outubro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 206, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe **Lei nº. 3.334, de 02 de dezembro de 2021**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 7.740.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2498-PAHI/M	10.302.0024.1389	33.90.39.99.00.00	0012	2.700.000,00
03.01	RES 2501-PAHI/RI	10.302.0024.1390	33.90.39.99.00.00	0012	5.040.000,00
	TOTAL				7.740.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, de acordo com a Resolução SES/RJ nº. 2498, de 27 de Outubro de 2021 e Resolução SES/RJ nº. 2501, de 29 de Outubro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2021.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 207, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender à Câmara Municipal dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 24840/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
01.01	Manutenção e Operacionalização da C.M.	04.122.0001.2001	3.3.90.30.99.00.00	0000	15.000,00
			3.3.90.36.99.00.00	0000	3.000,00
			3.3.90.39.00.00.00	0000	40.000,00
	TOTAL				58.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
01.01	Manutenção e Operacionalização da C.M.	04.122.0001.2001	3.3.90.30.17.00.00	0000	19.000,00
01.01	Adequação e Manutenção da Sede da Câmara	04.122.0001.2002	3.1.90.11.00.00.00	0000	20.000,00
			4.4.90.52.35.00.00	0000	8.000,00
			4.4.90.52.41.00.00	0000	11.000,00
	TOTAL				58.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

**DECRETO Nº. 208. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.248, de 22 de Dezembro de 2020 e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 26031/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Vigilância em Saúde	10.304.0026.2.008	31.90.04.00.00.00	0016	158.000,00
03.01	Saúde Mental E CAPS	10.302.0027.2.209	33.90.36.99.00.00	0016	12.000,00
				Total	170.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Vigilância em Saúde	10.304.0026.2.008	33.90.36.99.00.00	0016	158.000,00
03.01	Saúde Mental E CAPS	10.302.0027.2.209	33.90.39.99.99.00	0016	12.000,00
				Total	170.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.332/2021

02 de dezembro de 2021

Mensagem 50 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	DEL CIB 6562-BASE DESCENTRALIZADA SAMU	10.302.0024.1.388	44.90.51.00.00.00	0012	500.000,00
	TOTAL				500.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, de acordo com a Deliberação CIB-RJ nº. 6.562, de 07 de Outubro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **09/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



LEI N.º 3.333/2021

02 de dezembro de 2021

Mensagem 52 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19	10.122.0038.1.366	33.90.39.99.99.00	0016	480.000,00
	TOTAL				480.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros federais, de acordo com a Portaria GM/MS nº. 2.730, de 14 de Outubro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **09/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



LEI N.º 3.334/2021

02 de dezembro de 2021

Mensagem 53 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 7.740.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil reais), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 7.740.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	RES 2498-PAHI/M	10.302.0024.1389	33.90.39.99.00.00	0012	2.700.000,00
03.01	RES 2501-PAHI/RI	10.302.0024.1390	33.90.39.99.00.00	0012	5.040.000,00
	TOTAL				7.740.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros estaduais, de acordo com a Resolução SES/RJ nº. 2498, de 27 de Outubro de 2021 e Resolução SES/RJ nº. 2501, de 29 de Outubro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **09/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

**LEI N.º 3.335/2021**

02 de dezembro de 2021

Mensagem 55 do Poder Executivo

Ementa: “Institui o Programa de Regularização Fiscal do Município de Valença-RJ (PREFIS-III), em razão da Pandemia de Covid-19, para o exercício de 2022 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo instituirá, a partir do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), Programa de Regularização Fiscal do Município de Valença-RJ (PREFIS-III), em razão da Pandemia de Covid-19, destinado à regularização de débitos municipais em dívida ativa perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. O Programa consiste na concessão de pagamento ou parcelamento com abatimento de multas de mora e de juros moratórios dos débitos tributários, não tributários ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um) observado para cada prestação o valor não inferior a R\$30,00 (trinta reais), ao tempo do pedido.

§1º – Poderão requerer o ingresso no Programa o devedor da obrigação tributária principal e acessória bem como terceiro interessado que comprove legítimo interesse na quitação da dívida.

§2º - Em caso de débitos já ajuizados poderá requerer a adesão ao Programa, o devedor que constitui o polo passivo da ação, o promitente comprador ou qualquer interessado, ressalvada a hipótese de pagamento à vista por qualquer interessado que também procederá ao recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios.

§3º - Os débitos ajuizados serão parcelados separadamente por cada ação judicial proposta perante o Poder Judiciário.

Art. 3º. A adesão ao PREFIS-III poderá ser requerida entre os meses de março a julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), podendo ser prorrogado, através de Decreto do Poder Executivo, por até igual período.

§1º - Para aderir ao Programa, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento, nos termos e prazos definidos em Decreto.

§2º - O vencimento da primeira parcela se dará em data indicada pelo contribuinte, não podendo ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente no mesmo dia da primeira parcela.

§3º - Em havendo débitos ajuizados e não ajuizados do mesmo contribuinte, este poderá requerer o parcelamento de ambos e, neste caso, os parcelamentos serão realizados em separado, ou seja, um parcelamento da dívida ativa ajuizada e outro da dívida ativa não ajuizada.

§4º - Para os casos de pagamento à vista, o vencimento da Guia de Recolhimento (DAR) se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do pedido de adesão ao Programa.

Art. 4º. O contribuinte ou responsável devedor que optar pelo Programa, no prazo previsto nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser paga em cota única ou parcelada, mantendo-se inalterada a atualização monetária do valor do débito, aplicando-se a exclusão ou redução de multas de mora e juros legais nos termos dos incisos seguintes:

I - pagamento à vista com dedução de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros legais;

II - pagamento em duas ou três parcelas mensais e consecutivas com dedução de 85% (oitenta e cinco por cento) da multa de mora e dos juros legais;

III - pagamento em quatro a seis parcelas mensais e consecutivas com dedução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora e dos juros legais;

IV - pagamento em sete a doze parcelas mensais e consecutivas com dedução de 70% (setenta por cento) da multa de mora e dos juros legais;

V - pagamento em treze a vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas com dedução de 60% (sessenta por cento) da multa de mora e dos juros legais;

§1º - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado monetariamente utilizando-se o índice do INPC/FIBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou qualquer outro de mesma natureza que venha a substituí-lo.



§2º - O não pagamento na data do vencimento da parcela, além da atualização prevista, sujeitará incidência de multa de mora de 30% (trinta por cento) sobre a parcela em aberto e juros legais de 01% (um por cento) ao mês.

§3º - O valor da multa e dos juros devidos na forma dos parágrafos anterior, serão calculados sobre o valor da parcela original acrescido de correção monetária.

Art. 5º. Os contribuintes ou responsáveis devedores que estiverem com os débitos parcelados em dia ou em atraso terão direito à adesão ao Programa.

Parágrafo único: No caso previsto no caput deste artigo, para fins dos descontos do artigo 4º desta Lei, serão considerados os valores principais, os juros legais e a multa de mora constantes no sistema do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação da Prefeitura de Valença, na data do requerimento.

Art. 6º. Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria-Geral do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

§1º - No caso de débitos ajuizados, somente após a total quitação do débito fiscal, das custas e demais despesas processuais, poderá ser requerida a extinção da execução fiscal pela Procuradoria-Geral.

§2º - O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão requeridos pela Procuradoria-Geral após a quitação total do parcelamento.

Art. 7º. O deferimento do pedido ao Programa implicará na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência automática aos já interpostos.

Art. 8º. A inadimplência no pagamento dos valores de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, relativas ao Programa, implicará na exclusão do contribuinte devedor, após notificação, nos termos do artigo 14 desta lei, dando-lhe ciência do fato, ficando terminantemente proibido ao mesmo, nova adesão ao Programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único: A exclusão do contribuinte ou responsável do PREFIS-III, em virtude do fato transcrito no caput deste artigo, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago aplicando-lhe os acréscimos legais vigentes

à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial.

Art. 9º. O deferimento do PREFIS-III gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Art. 10. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância paga, a qualquer título.

Art. 11. Os débitos prescritos poderão ser excluídos da carteira de dívida ativa, tendo em vista, ser a prescrição causa de extinção do crédito tributário.

Art. 12. Ficam vedados os efeitos desta Lei nos casos de compensação tributária e de dação em pagamento.

Art. 13. Fica vedada a adesão ao Programa (PREFIS-III) de contribuintes ou responsáveis cujos débitos são objeto de autuação de infração fiscal, por qualquer motivo, relativos exclusivamente aos referidos débitos.

Parágrafo único: Incluem-se na vedação do caput, entre outros casos, os débitos que estejam em curso de apuração, com lançamento efetuado, inscritos em Dívida Ativa ou em vias de cobrança judicial.

Art. 14. As notificações previstas nesta lei serão feitas através do Boletim Oficial do Município de Valença cujo acompanhamento será obrigatório pelo contribuinte ou pelo responsável que aderir ao PREFIS-III.

§1º - O ato de exclusão, por qualquer motivo, do contribuinte ou do responsável do PREFIS-III será publicado no Boletim Oficial do Município, bem como no sítio oficial do ente na internet, dispensando-se a notificação pessoal.

§2º - Previamente ao ato de exclusão, o Município publicará, no Boletim Oficial, notificação do contribuinte ou do responsável faltoso, nos termos do artigo 8º desta lei, concedendo-lhe prazo de 10 (dias) corridos para apresentar, caso queira, manifestação ou defesa e provas.

§3º - Após as providências do §2º desta lei, o Diretor do



Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação decidirá a respeito, conforme determina o artigo 8º desta lei.

§4º - A administração tributária poderá, de forma complementar, utilizar recursos tecnológicos de comunicação, desde que autorizado e indicado o meio de contato expressamente pelo contribuinte ou responsável, para fins de notificação a que se refere esta lei.

Art. 15. O Diretor do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação, sob a supervisão do Secretário Municipal de Fazenda, é competente para o deferimento ou indeferimento do pedido de adesão ao PREFIS-III.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Fazenda é o órgão responsável por rever as decisões do Diretor do Departamento de Cadastro, Controle e Arrecadação, inclusive em caso de recurso administrativo cujo prazo de interposição será de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Art. 16. Fica concedida remissão dos débitos de contribuinte ou de responsável cujos valores totalizem quantia igual ou inferior a R\$20,00 (vinte reais).

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário ao seu cumprimento, através de Decreto.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.336/2021

02 de dezembro de 2021

Mensagem 56 do Poder Executivo

Ementa: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, O DIREITO À FOLGA REMUNERADA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ONCOLÓGICOS PREVENTIVOS, NA FORMA QUE MENCIONA.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Os servidores públicos do Município de Valença ou quem assim estiver atuando no exercício de função pública de âmbito municipal, seja estatutário, celetista, comissionado, temporário ou a que título for, inclusive o terceirizado que preste serviços em órgãos públicos, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos dias em que estiverem comprovadamente realizando exames preventivos de câncer do colo do útero, câncer de mama, câncer de próstata, câncer de intestino e outros tipos de câncer.

Art. 2º. As faltas permitidas no artigo anterior ficam limitadas a 03 (três) em cada período de 12 (doze) meses, salvo recomendação médica em contrário, atestada por escrito.

Parágrafo único: O Poder Público municipal realizará, anualmente, no âmbito de cada repartição pública, campanha educativa junto aos seus servidores, para incentivar a realização dos exames oncológicos preventivos previstos nesta Lei, inclusive, criando meios para facilitar o acesso gratuito dos servidores aos referidos exames.

Art. 3º. O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva **Eduardo Martinez Rodriguez Hanke**
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal



LEIS COMPLEMENTARES

Lei Complementar n.º 238 /2021

De: 23 de novembro de 2021

(Autoria: Pedro Graça)

Ementa: Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 163/2013, que autoriza o Executivo Municipal a estabelecer escala de plantão nas farmácias e drogarias, no centro do distrito sede do Município, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - A redação da Lei Complementar 163/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (sem alteração):

Parágrafo único: Farmácias e Drogarias que funcionarem dentro de supermercados no Município, respeitando todos os dispositivos legais aplicáveis à categoria, poderão funcionar no mesmo horário de funcionamento dos supermercados, independentemente dos plantões estabelecidos no art. 1º desta Lei.”

Art. 2º - sem alteração

Art. 3º - sem alteração

Art. 4º - sem alteração

Art. 5º - sem alteração

Art. 6º - sem alteração

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **09/12/2021**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

INFORMATIVO

INFORMATIVO DA COMISSÃO DE REVISÃO DOS CÓDIGOS MUNICIPAIS POSTURAS, TRIBUTÁRIO, OBRAS, LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO E PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE VALENÇA – 2021.

A Comissão de Revisão dos Códigos Municipais de Posturas, Tributário, Obras e Lei de Parcelamento do Solo, foi criada visando sanar situações que acarretam perdas tributárias dentre elas a consolidação da legislação tributária municipal, principalmente do CTM - Código Municipal Tributário, as leis complementares nº 039/01, 047/03 e 127/09. A disparidade dos Códigos de Posturas (deliberação 800/65), de Obras (Lei 1372/84) e parcelamento (1620/92).

Composta por membros da Procuradoria Jurídica do Município, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Obras E Planejamento Urbano, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, designados através da **Portaria nº 287 de 21 de janeiro de 2021.**

01. Armando Pussente Filho – Presidente
02. José Ronaldo Reis Novaes – Vice-presidente
03. Jupira de Oliveira Ramos – 1ª Secretária
04. Alan Raimundo Resende
05. André Hilal Bechara
06. Anna Maria Silva
07. Camila Matos Barreto
08. Eliane Maria de Oliveira Maia
09. Fernanda Nogueira de Almeida
10. Germana Costa Ferreira
11. Juliana Aparecida D. Bittencourt
12. Luciane de Mattos Santos
13. Márcio Cesar da Silva Cota
14. Mariana Lameira de Souza Belém
15. Mariana Caulo Murat
16. Marianne Elena da Silva
17. Marcus Vinicius de Almeida Portugal
18. Sérgio Antônio Larcher Pinto
19. Sueli Vasconcelos dos Reis
20. Wanderson Esteves Palmeira
21. Zaida Helena de Souza Gloria

Foram convidadas a participar da Comissão as Seguintes entidades:

- Instituto Estadual do Patrimônio Cultural INEPAC - Ofício nº 001/2021;
- Fundação Educacional Dom. André Arcoverde – Faculdade de Direito de Valença - Ofício nº 002/2021;
- Faculdade de Arquitetura e Engenharia de Valença – Ofício nº 011/2021;
- Ordem dos Advogados do Brasil – Ofício nº 003/2021;
- Câmara Municipal dos Vereadores - Ofício nº 004/2021;
- Conselho Municipal de Cidade de Valença - Conicidade - Ofício



nº 005/2021;
Jornal Local - Ofício nº 006/2021;
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA- RJ-
Ofício nº 007/2021;
Associação Comercial e Industrial de Valença – ACIVA - ofício nº
008/2021;
Sra. Marilda Soares Vivas - Ofício nº 009/2021;
Sicomércio - Ofício nº 010/2021;
Associação Engenheiros e Arquitetos de Valença – AEA V - Ofício
nº 012/2021.
Subprefeitura de Conservatória – Memorando nº 001/2021;
Subprefeitura de Pentagna – Memorando nº 002/2021;
Subprefeitura de Parapeúna – Memorando nº 003/2021;
Subprefeitura de Santa Isabel – Memorando nº 004/2021;
Subprefeitura de Juparanã – Memorando nº 005/2021.

Reiteramos o convite a Câmara Municipal de Valença pelo Ofício nº 014/2021 no dia 02/06/2021.

Atualmente contamos com a participação das seguintes entidades:

Conselho Municipal da Cidade de Valença – ConCidade representado pelo Sr. Presidente - Arquiteto Mauro Ávila Reis.
Associação Engenheiros e Arquitetos de Valença – AEA V representada pela Arquiteta - Ana Beatriz Duque Monteiro.
Instituto Estadual do Patrimônio Cultural INEPAC – representado pela Arquiteta - Sônia Mautone Rachid.
Associação Comercial e Industrial de Valença – ACIVA – Alexandre Barreto

O Servidor Douglas de Mello Antero Mat. 140414, se desligou desta Comissão, através da Portaria n 686 de 02 de setembro de 2021, em seu lugar entrou o servidor Marcus Vinicius de Almeida Portugal Mat. 211.431, através da Portaria n 702 de 16 de setembro de 2021.

Na reunião de 10 de Setembro do corrente ano tivemos a participação do Presidente da ACIVA – Associação Comercial e Industrial de Valença e Rio das Flores – Luís Henrique Miranda Magalhães, Diretor Alexandre Barreto, e o Presidente da Câmara Municipal de Valença – José Reinaldo Alves Bastos, que informou a Comissão que haviam contratado uma Empresa de Consultoria - Empresa Tomorrow, para representa-los junto à Comissão na revisão dos Códigos Tributário, Posturas, Obras, Plano Diretor e Parcelamento do Solo.

A Comissão continuou a revisão do plano e ajustando a Tabela do **COGIRE, Anexo III - Alto Risco ou Risco C.**

Na reunião de 28 de setembro, on line tivemos a participação da Empresa de Consultoria Tomorrow – Luciana Figueras, Bianca Ribeiro, Daniele Mascarenhas; membro da ACIVA – Alexandre Barreto, que convidou dois representantes de Hotéis do Distrito de Conservatória – Hotel Rochedo – Sr. Sérgio Consentino e Adriana Consentino; Hotel Villarejo – Monique Marinho e o Presidente da Câmara Municipal Vereador José Reinaldo Alves Bastos. A Empresa de Consultoria Tomorrow, inicialmente trabalhará com a Comissão por 3 meses, apresentou sua metodologia de trabalho,

iria dividir a Comissão em três grupos e cada uma delas iria nos auxiliar e para iniciar os trabalhos estariam em Valença no dia 29 de setembro de 2021, Bianca Ribeiro, Daniele Mascarenhas, para conhecer a cidade e se reunir com a comissão no dia 30 de Setembro às 9 horas no auditório da ACIVA.

Dia 30 de setembro foi realizada reunião presencial com equipe da Empresa de Consultoria Tomorrow – com a presença de Bianca Ribeiro e Daniele Mascarenhas; foi sugerido tornar Plano Diretor em um único documento com: Códigos de Obras, Posturas, Parcelamento do Solo e Plano de Mobilidade Urbana constando como anexos do referido Plano. Apresentou o Cronograma para reuniões com a equipe da Empresa de Consultoria Tomorrow; apresentou seu Plano de Trabalho executivo sugestivo; sugeriu também participação dos Secretários na revisão dos planos e códigos de cada pasta.

Falou da participação da Sociedade Civil Organizada, falou na criação do Edital de Convocação de voluntários para elaboração do Plano Diretor, inscrições que seria no período de 13 a 23 de outubro de 2021. Elas encaminharam o Edital que foi disponibilizado no Site da Prefeitura, no Boletim Oficial e Jornal Local. Tivemos inscrições de algumas entidades: Antônio Mattos, Arquiteta Clemária Brito, Presidente da Ass. De M. do Bairro Carambita - Douglas Souza, Engenheiro Civil - Marcus Escrivani, Engenheiro Civil -Sr. Raphael Paranhos Barra, Engenheiro Civil - Dr. Victor Frizeiro da Costa - OAB, Sra. Rosa Helena de Oliveira - Historiadora, Dr. Gabriel Maciel Ribeiro – OAB, Sr. César Fontes Gerhard – Engenheiro Florestal AAPCDVARRJ, Tayná Rodrigues Bittencourt.

Ficou combinado que a 1ª semana de novembro – alinhamento da primeira revisão com ajustes para o texto final do plano diretor. Final da 1ª quinzena de novembro Audiência Pública. Final da 2ª quinzena de novembro audiência na Câmara Municipal de Valença.

A comissão seguiu com as reuniões on line com a equipe da Tomorrow, trabalhando nas revisões.

A Servidora Eliane Maria de Oliveira Maia - 211389, passou a integra a comissão, através da Portaria nº 813, de 16 de novembro de 2021.

Na reunião de 19 de novembro o Servidor Edson Pinho pediu para se desligar da Comissão já que não conseguirá fazer todo o trabalho dentro do tempo estipulado

No dia 30 de novembro realizamos nossa 1ª Audiência na Câmara Municipal de Valença, com a presença de toda Comissão, Vereador Bernardo Machado e os inscritos no Edital de Convocação.

Todas as Reuniões são registradas com Atas, Listas de Presença e Fotografias.

Valença, 06 de dezembro de 2021.

Armando Pussente Filho.
Presidente da Comissão.
Portaria Nº 287/2021.